

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2023 Dispensa por Valor: 0025/2023

PROCESSO: 043/2023

TERMO DE CONTRATO № 054 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA OSÓRIO PLACAS LUMINOSOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, N° 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o sr° Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade n°. M2246963 e CPF/MF n°. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **OSÓRIO PLACAS LUMINOSOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**, com sede no endereço Av Deputado Esteves Rodrigues, n° 690, Bairro João Gordo, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 28.420.311/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sra° Selmar De Jesus Santos Oliveira, RG sob n° MG3892852, CPF sob n° 569.267.236-72, de acordo com o que consta do Processo n° 0043/2023, relativo á **Dispensa por Valor n° 0025/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:
- 1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LETREIROS EM ALTO RELEVO

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43995	LETREIRO EM CAIXA ALTO RELEVO AGRILICO 1000 X 1,50	Unidade	1,00	10.850,00	10.850,00
43994	LETREIRO EM CAIXA ALTO RELEVO EM AÇO GALVANIZADO 1000 X 1,20	Unidade	1,00	23.500,00	23.500,00

	DI ACA				1
43990	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA 60 X 60 EM CHAPA DE AÇO CABONO COM TRATAMENTO ANTI- OXIDANTE E PINTURA EM LINHA AUTOMOTIVA FRENTE E VERSO + APLICAÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS GRAU TÉCNICO PADRÕES DNTI, 60 CM DIAMETRO (PASSAGEM OBRIGATÓRIA)	Unidade	16,00	260,00	4.160,00
43992	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA 70 X 50 CM EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI=OXIDANTE E PINTURA EM LINHA AUTOMOTIVA FRENTE E VERSO + APLICAÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS, GREU TECNICO PADRÕES DNIT 70 X 50 CM DE DIAMETRO (LOMBADALOMBADA A 10 METROS-LOMBADA A 200 METROS	Unidade	4,00	300,00	1.200,00
43997	PLACA EM AÇO ESCOVADO + IMPRESSÃO UV 80 X 60 CM	Unidade	1,00	960,00	960,00
43998	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA 60CM DIAMETRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI- OXIDANTE E PINTURA EM LINHA AUTOMOTIVA FRENTE E VERSO + APLICAÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS, GRAU TÉCNICO PADRÕES	Unidade	1,00	490,00	490,00

	DNTI 60 CM DIAMETRO				
	DNTI 60 CM DIAMETRO (lombada a 50m)				
43991	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA 90 X 30 CM EM CHAPA DE AÇO, CARBONO COM TRATAMENTO ANTI- OXIDANTE E PINTURA EM LINHA AUTOMOTIVA FRENTE E VERSO + APLICAÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS, GRAU TÉCNICO PADRÕES DNIT 90 X 30 CM DIAMETRO (MARCADOR DE OBSTACULOS)	Unidade	2,00	230,00	460,00
43996	REFORMA DE PLACA DUPLA FACE 1,00 X 1,00 + APLICAÇÃO DE ADESIVO	Unidade	1,00	980,00	980,00
43993	SUPORTE TUBULAR METÁLICO 2" COM TRATAMENTO ANTI- OXIDANTE E PINTURA NA COR PRETO FOSCO COM 3MT DE ALTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Unidade	26,00	90,00	2.340,00

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Dispensa por Valor n.º 025/2023, constantes do Processo n.º 0043/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos materiais será de forma integral, em até 10 dias, através do atendimento por parte da CONTRATADA, das Ordens de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 44.940,00(quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.
- 3.2 O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos
- **3.3** A entrega será integral.
- **3.4 -** O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao da entrega dos materiais, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 30 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **5.1** A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:
- 5.1.1 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- 5.1.2 Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) comunicados pela Prefeitura.
- 5.1.3 Concluir a substituição no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 5.1.4 Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da substituição não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- 5.1.5 Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.
- 5.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

- 5.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 5.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.9 Manter, durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 5.1.10 Efetuar os serviços conforme especificações do termo de referencia e contrato.
- 5.1.11 –. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.1.12 Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 5.1.13 Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada unidade, os custos com materiais necessários, será exclusivamente por conta da contratada, em forma de comodato sem ônus para o município
- 5.1.21 Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.
- 5.1.22 Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.
- 5.1.23 substituir imediatamente às suas expensas, os itens defeituosos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

- 5.1.24 Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 0025/2023.
- **5.2 -** A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:
- 5.2.1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 5.2.2 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega e especificações do objeto fornecidos pela contratada.
- 5.2.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I por atraso injustificado na entrega dos materiais
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - **b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento,

ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

dotação	ficha
11.01.01.15.452.0022.3074.33903000	824

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- **10.1** O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.
- **10.2** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 0025/2023**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.
- **10.3 -** Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 04/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG CONTRATANTE

OSÓRIO PLACAS LUMINOSOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CONTRATADA

Testemunha A Nome CPF Testemunha B Nome CPF